



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Dê-se à alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II –

.....

d) são consideradas ações prioritárias aquelas cujos recursos sejam destinados às políticas públicas estabelecidas pelos programas constantes no Plano Plurianual, conforme preceitua o §7º do art. 165 da Constituição Federal.

- 1.** (Suprimir)
- 2.** (Suprimir)
- 3.** (Suprimir)
- 4.** (Suprimir)
- 5.** (Suprimir)
- 6.** (Suprimir)
- 7.** (Suprimir)
- 8.** (Suprimir)
- 9.** (Suprimir)
- 10.** (Suprimir)
- 11.** (Suprimir)
- 12.** (Suprimir)
- 13.** (Suprimir)
- 14.** (Suprimir)
- 15.** (Suprimir)
- 16.** (Suprimir)



17. (Suprimir)

18. (Suprimir)

19. (Suprimir)

20. (Suprimir)

21. (Suprimir)

”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o §1º do art. 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento que institui as políticas públicas a serem ofertadas pelo executivo federal, inclusive com metas e objetivos a serem alcançados pelas mesmas, e com contas a serem prestadas aos órgãos de controle.

As críticas de que as emendas parlamentares não perseguem as políticas públicas instituídas somente crescerão se o texto original do projeto for aprovado. Nossa texto pretende fazer o elo das emendas de bancadas estaduais com o planejamento instituído pela lei do Plano Plurianual.

Além disso o inc. XIX, o qual também propomos a supressão, delimita o planejamento das políticas pública a instrumento errado, nossa emenda pretende ajustar o texto do PLP com o sistema de planejamento instituído pela Constituição Federal de 1988.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185962553>